



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
LINHARES/ES

GAB06/AFGR  
INDICAÇÃO Nº: 008/2021

**ALYSSON F. G. REIS**, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossa conspícuia magnificência, apresentar a seguinte proposição:

### INDICAÇÃO

#### CONSTRUÇÃO DE NOVA NECRÓPOLE COM CAPELA MORTUÁRIA PARA ATENDER A COMUNIDADE DE POVOAÇÃO

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno e movida por extrema necessidade oriunda do clamor popular.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### I – DA JUSTIFICATIVA

A fundamentação desta Proposição pauta-se em dois núcleos que se complementam entre si – (1) dignidade humana e (2) déficit de sepulturas.

Analisemos cada uma:

- **Dignidade humana.** Desde a antiguidade, o homem possui a prática de sepultar seus mortos, seja por questões religiosas, seja por reverência ao corpo do morto. Mas independente do motivo pelo que se dava o sepultamento, uma motivação era central – a dignidade do ser humano.

No antigo oriente próximo, por exemplo, “as sepulturas faziam parte da cultura das aldeias. [...] Quase sempre essas tumbas eram usadas por muitas gerações.”<sup>1</sup> Para se ter uma noção do respeito que se tinha pelos mortos, uma das atitudes repugnantes e reprováveis era “não providenciar um sepultamento adequado [ao ente querido].”<sup>2</sup>

A mesma envergadura se possuía na Grécia antiga, como leciona Pedro Paulo Funari na bela obra *Grécia e Roma*, “os gregos davam muita atenção ao sepultamento dos mortos [...]”.<sup>3</sup>

O que não era diferente no Império Romano, que fazia uma dicotomia entre cidade dos vivos e dos mortos, pois “[...] os mortos eram enterrados, ou suas cinzas depositadas, em monumentos funerários além-muros. Os cemitérios seguiam as estradas que saíam pelas portas da cidade. Quando se caminhava para fora da cidade, sempre se passava pelas tumbas, com suas inscrições, figuras e estátuas”.<sup>4</sup>

No século I, “[...] os cemitérios e sepulturas quase sempre pertenciam às famílias”<sup>5</sup>, distintamente dos tempos atuais, e práticas ocidentais, onde os locais destinados à estada nos mortos, são em regra, locais pertencentes ou mantidos pelo estado.

Este princípio magno – dignidade humana - perpetua no tempo e no espaço. Como pontua Barroso, ministro da Suprema Corte: “o constitucionalismo democrático tem por fundamento e objetivo a dignidade da pessoa humana”. [...] A dignidade humana é um valor fundamental. [...] A dignidade, portanto, é um princípio jurídico de *status*

<sup>1</sup> WALTON, John H.; MATTHEWS, Victor H.; CHAVALAS, Mark W. **Comentário bíblico atos:** Antigo Testamento. Tradução de Noemí Valéria Altoé. Belo Horizonte: Editora Atos, 2003. p. 53.

<sup>2</sup> Ibid., p. 96.

<sup>3</sup> FUNARI, Pedro Paulo. **Grécia e Roma**. 2. ed. São Paulo: Contexto. 2002. p. 37.

<sup>4</sup> Ibid., p. 92.

<sup>5</sup> KEENER, Craig S. **Comentário Bíblico Atos:** Novo Testamento. Tradução de José Gabriel Said. Belo Horizonte: Editora Atos, 2004. p. 133.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

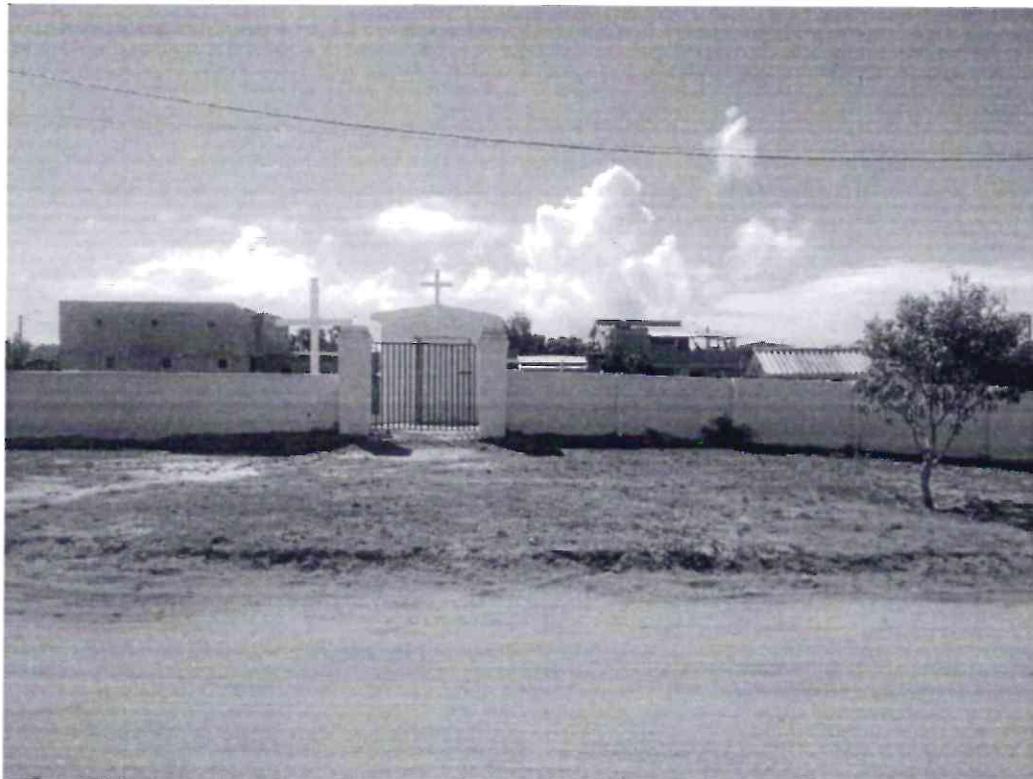
constitucional. [...] Como valor e como princípio, a dignidade humana funciona [...] como justificação moral [...].<sup>6</sup>

O constituinte vislumbrando esta relevância, sapientemente lapidou no Art. 1º, Inc. III da Carta Magna que, um dos pilares do estado brasileiro é a dignidade da pessoa humana.

- **Déficit de sepulturas no atual cemitério.** A acrópole atual, devido a demanda de sepultamentos dos *de cuius* da comunidade de Povoação, estar com sua capacidade quase que máxima, não possuindo em pouco tempo, mais tumbas disponíveis (*vide* Imagem 1, 2, 3 e 4).

Devido a impossibilidade para a expansão do cemitério atual, por falta de espaço disponível (veja Imagem 6), a alternativa viável é a construção de nova acrópole. Dessarte, mediante a impossibilidade da expansão, cumulado com a extrema necessidade de novas tumbas disponibilizadas, a construção de nova acrópole é indispensável à comunidade que estar situada a cerca de 40 Km da sede do município, mui longe para ser atendida por esta.

IMAGEM 1



<sup>6</sup> BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo:** os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo (Versão Digital). 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 152.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

IMAGEM 2



IMAGEM 3





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

IMAGEM 4



Fonte: <<https://www.google.com/maps/place/Povoa%C3%A7%C3%A3o,+Linhares+-+ES/@-19.581548,-39.7920032,272m/data=!3m1!1e3!4m5!3m4!1s0xc9cdb9a4c161d1:0xa288d615529f2737!8m2!3d-19.5802048!4d-39.7922944>>.

## II – DA PROPOSIÇÃO

**Perante a urgência fática da comunidade de Povoação, esta autoridade legislativa, vem por meio deste apresentar a seguinte Indicação:**

- envio de equipe qualificada para avaliação do local;
- análise de área propícia para a construção (veja Imagem 5);
- efetuar construção de novo cemitério portando no mesmo, Capela Mortuária.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### IMAGEM 5 – ÁREA INDICADA PELA COMUNIDADE



### III - CONCLUSÃO

Como visto, construir uma nova acrópole para atender a comunidade de Povoação, não será apenas uma atitude compulsória de estado, será um ato de empatia à população local, e de extrema reverência ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana cravado na Carta Maior.

Nestes termos,  
solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

Linhares/ES, 26 de janeiro de 2021.

ALYSSON F. G. REIS

VEREADOR